

# Quer um Conselho

Guia prático para a criação de conselhos  
e fundos estaduais e municipais de defesa  
dos direitos da pessoa idosa





# Quer Um Conselho?

Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa

Michel Temer

Presidente em Exercício da República Federativa do Brasil

Alexandre de Moraes

Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

Flávia Piovesan

Secretária Especial de Direitos Humanos

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

Ana Lúcia da Silva

Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



# Quer Um Conselho?

Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa

Brasília, 2016

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI**

Setor Comercial Sul - B. Quadra 9. Lote C. Edifício Parque Cidade Corporate  
Torre A. 9º Andar. CEP: 70308-200. Brasília - DF. Brasil - (061) 2027-3014  
E-mail: [direitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sdh.gov.br) / [cndi@sdh.gov.br](mailto:cndi@sdh.gov.br)

[www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)

@ 2016 Ministério da Justiça e Cidadania

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam necessariamente a posição oficial do Ministério da Justiça e Cidadania

Reprodução autorizada, desde que citada à fonte de referência e que não seja para fins comerciais. Impresso no Brasil. Printed in Brazil

Tiragem: 5.000 exemplares

(2ª Edição).

Distribuição gratuita.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

**BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Quer um Conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - Brasília:**  
Ministério da Justiça e Cidadania, 2016

92 p.

1. Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. 2. Pessoa Idosa. 3. Participação Social. 4. Controle social

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	11
<b>1 - DOS CONSELHOS</b>	
O que é um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa? .....	13
Principais competências de um Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa .....	14
Quem pode criar um Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa? .....	16
Que fazer para criar um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa? .....	16
Que fazer após a aprovação do anteprojeto? .....	18
Que fazer após a instalação do Conselho? .....	19
Qual a estrutura do Conselho? .....	19
Organização das comissões permanentes e grupos temáticos .....	20
O que é necessário para um conselho funcionar? .....	21
<b>2 - DOS MEMBROS DO CONSELHO</b>	
Quem pode integrar o Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa? .....	22
Quem pode ser presidente e vice-presidente do conselho? .....	22
Sobre o mandato dos conselheiros: duração e recomendações .....	23
Papel e atribuições dos conselheiros .....	23
Perfil do conselheiro .....	24
<b>3 - DA LEGISLAÇÃO</b> .....	25
<b>4 - DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	
O que é o fundo especial? .....	26
Características de um fundo especial .....	27

Criação e operacionalização do Fundo Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa .....	27
Origem e captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa .....	28
Dedução no imposto de renda das doações aos fundos nacional, estaduais e municipais de direitos da pessoa idosa .....	29
Cadastro dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa .....	29

## 5 - ORIENTAÇÕES FINAIS .....

6 - <b>ANEXOS:</b> sugestões de propostas dos principais projetos de lei e instrumentos para a formação de conselhos .....	34
Minuta do Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do fundo especial .....	34
Minuta do Regimento Interno do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa .....	44
Minutas do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa .....	64
Minutas do Edital que estabelece a abertura do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e convoca as entidades não-governamentais para participarem da eleição .....	66
Da Assembléia .....	68
Das Habilitações .....	68
Dos Fóruns Específicos .....	69
Das apurações .....	72
Da homologação .....	73
Das vagas .....	73
Da posse .....	74
Das disposições finais .....	74

## **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Modelo do Formulário de Inscrição.....	75
Modelos de cédula para utilização no processo de escola dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.....	76
Modelo de lista de presença.....	78
Modelo de Edital de publicação dos inscritos.....	79
Modelo de Mapa de Apuração.....	80
Modelo de Ata dos Fóruns Específicos.....	81
Modelo de Decreto nomeando os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.....	83
Modelos de Decreto regulamentando o Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa.....	84

<b>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA</b> .....	89
--------------------------------------	----

<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA</b> .....	91
------------------------------------	----



# Apresentação

**A** Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da participação social como um componente essencial do Estado Democrático de Direito. Desde então, houve a intensificação da participação social em todos os âmbitos da Federação. Os Conselhos estão dentro deste contexto e atuam como instrumentos de controle social indispensável à defesa e à promoção dos direitos à cidadania, buscando a melhoria da qualidade das políticas públicas e a universalização da prestação de serviços à população idosa.

Enfocar o envelhecimento sob a perspectiva dos direitos humanos aponta a uma dimensão transversal que perpassa cada uma das políticas de Direitos Humanos. Para tanto, a Lei 8.842/94 criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e possibilitou a criação e o fortalecimento dos conselhos de direitos da pessoa idosa nas esferas estaduais, distrital e municipais. Neste sentido, o CNDI, no cumprimento de sua missão, tomou a iniciativa de elaborar a presente cartilha, a fim de estimular e subsidiar o processo de criação, implantação ou readequação dos conselhos em todos os âmbitos federativos.

A cartilha foi elaborada com a contribuição de conselheiros e conselheiras de gestões passadas e atual do CNDI, a partir de informações contidas na legislação que cria e regulamenta o Conselho. Esse material também foi embasado em cartilhas já produzidas pelos conselhos de direitos da pessoa idosa e de outros segmentos sociais de diversos Estados. Nela estão contidas as principais diretrizes para a formação dos conselhos e dos fundos especiais da pessoa idosa, além de informações relacionadas à composição, estrutura e competência dessas entidades. Sugere, ainda, modelos dos principais instrumentos legais para a sua constituição.

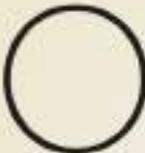
Por fim, a cartilha chama a atenção da sociedade brasileira para a importância da convivência intergeracional, realçando o seu papel de protagonista na concretização dos direitos de cidadania das pessoas idosas, inspirada em sua dignidade, autonomia e inclusão plena, com vistas ao desenvolvimento de uma sociedade mais participativa, democrática e comprometida com a justiça para a importância da convivência intergeracional, realçando o seu papel de protagonista na concretização dos direitos de cidadania das pessoas idosas, inspirada em sua dignidade, autonomia e inclusão plena, com vistas ao desenvolvimento de uma sociedade mais participativa, democrática e comprometida com a justiça.

**Flávia Piovesan**

Secretária Especial de Direitos Humanos

# Dos Conselhos

## O que é um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?

 Os conselhos de direitos da pessoa idosa são órgãos criados por lei e devem integrar, obrigatoriamente, a estrutura do poder executivo estadual, distrital ou municipal.

Como órgãos superiores permanentes, deliberativos e paritários (art. 6º da Lei 8.842 de 04/01/1994) os conselhos devem estar livres de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico, partidário e político.

Sua natureza deliberativa significa que o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar, e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político-administrativa. Já a natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.

Com estas características os conselhos constituem espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento da pessoa idosa.



**FIQUE ATENTO!** O controle democrático é um direito legítimo de todo cidadão, que deve ser exercido por meio da cobrança, acompanhamento e fiscalização permanente dos atos e ações desenvolvidas pelo Estado e Sociedade Civil.

## Principais competências de um Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da política estadual ou municipal da pessoa idosa;
- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do estado ou município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual ou municipal;
- Denunciar à autoridade competente e aos ministérios públicos o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais acima elencados;
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das ins-

tâncias competentes as medidas efetivas de proteção e reparação;

- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- Incentivar a criação do fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- Elaborar seu regimento interno;
- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais, do Distrito Federal e municipais Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;
- Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- Organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com o CNDI e observando que a convocação para realização da Conferência é feita pelo chefe do executivo em cada instância admi-

nistrativa, ou seja, o Presidente da República convoca a conferência nacional, os governadores as conferências estaduais e os prefeitos as conferências municipais.



**ATENÇÃO!** Além das atribuições e competências aqui apresentadas, outras podem ser incluídas conforme os interesses e necessidades da realidade local da população idosa e da promoção de seus direitos.

## **Quem pode criar um Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?**

Qualquer pessoa, organização governamental, entidade da sociedade civil ou todas em conjunto podem propor e/ou promover ações para criação de um Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Basta ter vontade e se dispor a dar o primeiro passo na ativação do processo, por meio da mobilização de outras pessoas e entidades interessadas na promoção dos direitos da pessoa idosa.

## **Que fazer para criar um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?**

Na prática, o que legitima a ação de criar um conselho de direitos é a mobilização e participação ativa da sociedade. Algumas medidas podem ser tomadas para estimular a mobilização e a participação, entre as quais:

- Mobilização da comunidade – identificar e organizar no Estado ou Município uma lista contendo o nome,

endereço e contato de pessoas, entidades e organizações governamentais e não governamentais que atuam com e para a pessoa idosa; em seguida, promover fóruns de debates para discutir os direitos da pessoa idosa e a importância da criação de uma instância superior (Conselho de Direitos) para zelar pelas políticas destinadas ao atendimento destes direitos; e formar comissão (paritária) composta por representantes governamentais e da sociedade civil para discutir e elaborar uma proposta de anteprojeto de Lei para a criação do Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O anteprojeto pode ser elaborado com ajuda de especialistas e/ou baseados nas leis elaboradas por outros estados ou municípios.

- Recomenda-se que o anteprojeto de criação do conselho, disponha, também, sobre a instituição dos fundos estaduais/municipais de direitos da pessoa idosa. Portanto, as entidades e pessoas envolvidas na mobilização de criação do conselho devem atuar sensibilizando a sociedade e o poder público para a necessidade de criação do fundo especial para captação de recursos financeiros com destinação exclusiva de atender a pessoa idosa.
- Concluído no âmbito da comissão, recomenda-se que a versão final do anteprojeto seja submetida à aprovação dos diferentes setores sociais para legitimação da comunidade local;
- O anteprojeto deve ser encaminhado pela comissão ao governador ou prefeito, pois cabe a ele a iniciativa de envio ao Legislativo;

- Sensibilização das autoridades governamentais (governadores, prefeitos, legislativo estadual e municipal) por meio da realização de audiências entre a comissão e estas autoridades para referendar a importância da aprovação do anteprojeto.



**VAMOS À LUTA!** Há sempre uma saída! Se no seu município não existem entidades organizadas da sociedade civil, identifique pessoas dispostas a lutar e promover os direitos da pessoa idosa. Reúna-se com elas para estabelecer um fórum mínimo de debate sobre as condições das pessoas idosas na sua localidade, bem como identificar suas demandas e necessidades. Procure orientações e apoio no CNDI, nos conselhos estaduais e/ou mesmo em outros conselhos municipais já estruturados e atuantes e inicie um movimento de organização quer seja na sua igreja, nos povoados, nas escolas ou em qualquer lugar.

## Que fazer após a aprovação do anteprojeto?

Uma vez aprovado, o anteprojeto transforma-se em lei. Para dar início ao processo de criação do conselho a autoridade legal (governador ou prefeito) deve constituir uma comissão paritária para tratar das eleições das entidades não governamentais que farão parte do conselho. O processo eletivo deve ser amplamente divulgado e totalmente transparente.

Eleitos os representantes da sociedade civil, a autoridade competente deve indicar os representantes governamentais e apaziar uma data para instalação oficial do conselho.

Recomenda-se que a instalação do conselho seja um evento amplamente divulgado e festejado, visando dar conhecimento à comunidade local da existência de um órgão superior de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

## Que fazer após a instalação do Conselho?

Após instalação do conselho e posse dos seus integrantes, o colegiado deve convocar uma reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno.

Este regimento é o conjunto de normas que disciplinam e regulamentam o funcionamento, organização e composição do conselho de direitos, bem como define sua natureza, finalidade, atribuições e competências.

Depois de elaborado e aprovado o regimento interno, o colegiado deve eleger o presidente do conselho, organizar as comissões e solicitar à autoridade competente a indicação dos componentes da secretaria.

## Qual a estrutura do Conselho?

Tanto a estrutura do conselho como suas atribuições devem ser definidas no Regimento Interno. De modo geral, os conselhos têm a seguinte estrutura:

- **plenário** – composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo presidente e vice-presidente;
- **secretaria** – composta por funcionários indicados pelo governo que não sejam conselheiros e tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao conselho; e

- comissões permanentes e grupos temáticos que devem ser organizados com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for atribuídas e subsidiar as reuniões plenárias no que lhe couber.

## **Organização das comissões permanentes e grupos temáticos**

As comissões têm caráter permanente e são organizadas de modo a facilitar os trabalhos por meio da distribuição de tarefas e do agrupamento dos conselheiros por tipo de conhecimento técnico. Assim, as matérias que necessitarem de apreciação, proposição de ação, ou quaisquer outras atribuições a serem cumpridas pelo Conselho, podem ser divididas por assunto e distribuídas à comissão que melhor possa atender o pleito solicitado.

Não há qualquer rigidez na composição das comissões e sua instituição deve acompanhar as especificidades e necessidades de cada conselho. Contudo, para ilustrar a forma pela as comissões pode ser organizadas, apresenta-se o modelo adotado pelo CNDI que abriga as seguintes comissões: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Normas, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social e Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso.

Os grupos temáticos têm caráter transitório e são formados a partir de uma necessidade também transitória, cuja organização pode seguir, igualmente, a proposta indicada para as comissões permanentes.

## O que é necessário para um conselho funcionar?

Além dos aspectos formais (lei de criação e regimento interno), o funcionamento de um conselho necessita de infra-estrutura financeira e logística. Cabe ao poder público estadual ou municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas para seu funcionamento, devendo ser assegurados já na lei de criação dos conselhos.

A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes; um espaço para as reuniões plenárias periódicas.



# 2

## Dos Membros do Conselho

### Quem pode integrar o Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

Um conselho de direito é integrado, paritariamente, por órgãos governamentais (entidades públicas) e não governamentais (instituições da sociedade civil) eleitas por meio de edital público.

Cada uma das entidades públicas e privadas indica duas pessoas, sendo um na qualidade de titular e outro na de suplente para representá-las. Destas pessoas se espera efetiva participação e engajamento nas atividades do conselho, contudo cabe lembrar que a responsabilidade de participação nas ações de políticas deliberadas em plenária e aquelas definidas nos diplomas legais é de cada um dos órgãos ou entidades, que por sua vez, devem atuar por meio da realização de ações, programas, projetos e atividades que possam atender as demandas manifestadas ou não desta população idosa.

### Quem pode ser presidente e vice-presidente do conselho?

O presidente e vice-presidente do Conselho pode ser qualquer um dentre os membros titulares do colegiado, desde que sejam eleitos nos termos definidos no regimento interno.

É comum que em cada mandato a presidência e vice-presidência sejam ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo recomendada a alternância dessa ordem a cada novo mandato.

## **Sobre o mandato dos conselheiros: duração e recomendações**

O mandato dos conselheiros é definido na lei de criação do conselho, portanto, sua duração deve estar de acordo com o que é definido nesta lei.

De um modo geral, a duração do mandato é de dois anos, sendo permitido o exercício por dois mandatos consecutivos. Todavia, isso não é uma regra, o estado, Distrito Federal ou município pode adequá-lo à realidade de cada comunidade.

## **Papel e atribuições dos conselheiros**

O papel do conselheiro é zelar pelos direitos da pessoa idosa. O zelo requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa.

Na prática, as atribuições dos conselheiros estão relacionadas com o processo de opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.

São também atribuições dos conselheiros relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do conse-

lho; encaminhar as demandas da população idosa; atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa; participar das comissões permanentes e grupos temáticos, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela diretoria do conselho.

## **Perfil do conselheiro**

A atividade de um conselheiro é uma ação voluntária, o que significa ser isenta de qualquer tipo de remuneração. Porém, é indispensável que ele tenha compromisso com a causa da pessoa idosa, o que requer disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do conselho, idoneidade, bom senso, capacidade intelectual para tomar decisões, expressar opiniões, defender e negociar propostas.

Os conselheiros também devem estar dispostos a serem porta-vozes da defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, socializando informações e buscando manter-se informado sobre as matérias que envolvam a pessoa idosa.



# Da Legislação

- **Constituição da República Federativa do Brasil;**
- **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994**  
(Política Nacional do Idoso);
- **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**  
(Estatuto do Idoso);
- **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.**



# A

## Dos Fundos Especiais

### O que é o Fundo especial?

**N**os termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 61, os fundos são “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

Os recursos captados devem ser aplicados, **exclusivamente**, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Tal plano é administrado pelo órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão coordenador da política estadual ou municipal do idoso, quando houver), que será responsável pela contabilidade do Fundo, escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo o que for deliberado no colegiado do conselho.

Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária espe-

cífica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal de número 1.183 de 19 de agosto de 2011. Isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ, conta bancária da prefeitura ou qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

## Características de um fundo especial

- Somente pode ser instituído por lei;
- Destina-se, **exclusivamente**, a atender a política que contemple a pessoa idosa;
- Não tem personalidade jurídica, por isso está vinculado administrativamente ao poder público;
- Embora não possuam personalidade jurídica, devem ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica;
- Os conselhos, no âmbito de sua esfera político-administrativa, são as instâncias **exclusivas** de deliberação sobre a aplicação dos recursos;
- Observar as orientações do Título VII, artigos 71 a 74 da Lei 4.320 de 17/03/1964.
- Observar, sempre no que couber e a qualquer tempo e circunstância, condutas análogas a outros fundos de vocação semelhante.

## Criação e operacionalização do Fundo Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

- Elaboração do projeto de lei de criação do fundo;
- Sanção da autoridade competente (governador ou prefeito);

- Regulamentação pela autoridade competente (decreto do governador ou prefeito, detalhando seu funcionamento);
- Ter definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo;
- Abertura de uma conta especial nos termos da legislação pertinente para a captação e movimentação dos recursos financeiros;
- Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.
- Elaboração e aprovação, pelo conselho, na sua respectiva esfera político-administrativa, do plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);
- Integração do plano à proposta orçamentária do estado Distrito Federal ou município (exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente);
- **Execução do plano de aplicação** - ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;
- Prestação de contas ao conselho e demais entidades envolvidas na gestão do fundo.

## Origem e captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

As principais fontes de captação de recursos do fundo são:

- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI, Capítulo II);
- Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;
- Outras formas de captação.

## **Dedução no imposto de renda das doações aos fundos nacional, estaduais e municipais de direitos da pessoa idosa**

A partir de janeiro de 2010 as pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do imposto de renda as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Pessoa Idosa com os seguintes limites:

- 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual;

## **Cadastro dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa**

Se o seu município já possui um Fundo de Direitos da Pessoa Idosa faça o cadastro dele no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

É importante ter seu fundo municipal cadastrado, pois possibilita sua identificação no momento em que o doador quiser destinar parte de seu imposto de renda devido ao fundo municipal do idoso escolhido.



**CADASTRE SEU FUNDO!** O endereço eletrônico para realizar o cadastro dos Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa é:

[http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=13656](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13656)

O endereço acima dá acesso ao formulário que deverá ser preenchido.



## Orientações Finais

- A construção das condições jurídicas e políticas é indispensável à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, portanto, os esforços de mobilização devem atuar, **especialmente**, na:
  - 1) criação das políticas Estaduais e Municipais da pessoa idosa;
  - 2) criação dos conselhos de direitos da pessoa idosa em todas as localidades onde não existirem e;
  - 3) criação dos fundos especiais, de modo a formar uma base legal mínima para assegurar os direitos da pessoa idosa em cada instância político-administrativo no Brasil.
- Na medida do possível, visando fortalecer as políticas Estaduais ou Municipais da Pessoa Idosa, sugere-se que o órgão coordenador da política tenha uma boa articulação/proximidade com o gabinete do governador ou do prefeito. Preferencialmente, a coordenação da política estadual/municipal da pessoa idosa deve ficar a cargo de um órgão superior na hierarquia do executivo local, a fim de facilitar o processo de articulação entre todas as políticas setoriais;
- Recomenda-se que todos os atos e decisões do conselho sejam disciplinados por meio de resoluções.

- A alocação de recursos para atender a diversidade de ações necessárias para o atendimento, promoção e defesa de todos os direitos da pessoa idosa não tem se constituído em prática comum na realidade brasileira, por isso é de fundamental importância que cada conselho, na figura de seus conselheiros e entidades se mobilizem e participem ativamente da elaboração das peças orçamentárias, sensibilizando os poderes executivo e legislativo quanto à importância da garantia de recursos para o atendimento das demandas da população idosa em cada política setorial.
- É igualmente indispensável a atuação dos conselhos na criação da rede de proteção da pessoa idosa em cada instância político-administrativa, com intuito não só de ampliar as fontes de captação de recursos financeiros e logísticos (empresas, organismos internacionais e outras) como de instituir um amplo e efetivo sistema de apoio e proteção da pessoa idosa em sua própria localidade.
- Para facilitar a operacionalização do processo de criação de conselhos e dos fundos especiais da pessoa idosa nos Estados e Municípios, seguem anexos a esta cartilha, alguns modelos dos principais dos documentos necessários a sua formalização.

Por fim, é preciso lembrar que a luta pela afirmação e efetivação dos direitos da população idosa é uma ação em prol de todas as pessoas, pois ninguém espera ter sua vida cessada antes da velhice.



**PRESTE ATENÇÃO!** Seja você quem for, se ainda não é idoso ou idosa um dia poderá ser. Chegado esse dia irá querer ter seus direitos assegurados. Portanto, seja você, sejamos todos nós, **PERMANENTEMENTE**, protagonistas da luta pelos direitos da pessoa idosa.





## Anexos

Sugestões de propostas dos principais projetos de lei e instrumentos para a formação de conselhos

### Minuta do Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do fundo especial<sup>1</sup>

*Unir na mesma lei a criação do conselho e do fundo especial da pessoa idosa é uma sugestão desta cartilha que tem por objetivo assegurar recursos para o desenvolvimento de ações, projetos, programas e atividades em prol da população idosa e fortalecer a gestão democrática das políticas públicas. Se não houver possibilidade dos dois atos, orienta-se excluir desta minuta os capítulos, artigos e incisos que disciplinam os fundos.*

#### Projeto de Lei Estadual/Municipal

Lei nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE \_\_\_\_\_/ O PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> As minutas apresentadas nesta cartilha foram adaptadas a partir das sugestões contidas na Cartilha de Orientação para Criação de Conselhos Municipais elaborada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que a Assembléia Legislativa/Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Estado/Município de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

*Os itens a seguir são sugestões, portanto cada instância deve adequá-los às suas realidades e necessidades.*

*Os conselhos estaduais devem acrescentar as atribuições de estimular e apoiar a criação dos conselhos municipais, bem como prestar apoio nas ações que lhe couber.*

**I.** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

**II.** Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Estadual/Municipal da Pessoa Idosa;

**III.** Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

**IV.** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

**V.** Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

**VI.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII.** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

**VIII.** Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

**IX.** Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X.** Elaborar seu regimento interno;

**XI.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/do Distrito Federal/municipais; Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XII.** Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos; **XIII.** Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

**XIV.** Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público estadual/municipal e a sociedade civil, e será constituído:

*O estado/município deve ser representado pelos diversos órgãos setoriais de modo que a pessoa idosa seja atendida na integralidade de seus direitos de cidadania. Portanto, a lista a seguir deve ser composta levando-se em consideração esta integralidade e a estrutura do governo local.*

**I** - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a)** Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Estadual/Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Estadual/Municipal de Educação;
- d)** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- e)** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*De modo geral as entidades não governamentais são as listadas a seguir, contudo qualquer outra pode ser incluída desde que respeitada a determinação deste item que prevê atuação na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Cabe lembrar que o número de entidades não governamentais deve ser igual ao das governamentais para atender o princípio da paridade.*

**II** - por \_\_\_\_\_ representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a)** \_\_\_\_\_ representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b)** \_\_\_\_\_ representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c)** \_\_\_\_\_ (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

**§1º** Cada membro do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º** Todos os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador/Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de

igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**54º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**55º** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**56º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Governador/Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Estadual/Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**51º** O Vice-Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**52º** O Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das

reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Estadual/Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Estado/do Distrito Federal/Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV.** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V.** for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 10º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Art. 12º O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13º** As sessões do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14º** A Secretaria Estadual/Municipal \_\_\_\_\_ proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Estado/Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO ESTADUAL/MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 16º** Fica criado o Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Estado/Município de \_\_\_\_\_.

**Art. 17º** Constituirão receitas do Fundo Estaduais/Municipal da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);

III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VII. outras.

**Art. 18º** O Fundo Estadual/Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Estadual/Municipal \_\_\_\_\_, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. §1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Estadual/Municipal da Pes-

soa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Secretaria Estadual/Municipal \_\_\_\_\_ gerir o Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

**I.** solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Estadual/Municipal da Pessoa Idosa;

**II.** submeter ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III.** assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV.** outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19º** Para a primeira instalação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Governador/Prefeito

convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20º** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Minuta do Regimento Interno do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**

**RESOLUÇÃO Nº 01, de \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua \_\_\_\_ Assembléia Ordinária, realizada em \_\_\_\_\_, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO/ESTADUAL MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### CAPITULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, com sede e foro no \_\_\_\_\_, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Estado/Município de \_\_\_\_\_, integrante da estrutura básica \_\_\_\_\_, criado pela Lei \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do estado/município:

**I.** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

**II.** Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da de criação da Política Estadual/Municipal da Pessoa Idosa;

**III.** Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

**IV.** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

**V.** Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

**VI.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII.** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

**VIII.** Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

**IX.** Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X.** Elaborar seu regimento interno;

**XI.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/municipais Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XII.** Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XIII.** Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

**XIV.** Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por \_\_\_\_\_ membros e respectivos suplentes, sendo \_\_\_\_\_ representantes governamentais e \_\_\_\_\_ representantes não governamentais, assim definidos:

**I.** um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a)** Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Estadual/Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Estadual/Municipal de Educação;

d) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

e) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II. representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

a) \_\_\_\_\_ representante Sindicato e/ou associação de aposentados;

b) \_\_\_\_\_ representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

c) \_\_\_\_\_ representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

**51º** Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

**52º** Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

I. órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

II. as Associações de aposentados;

III. as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV. entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

**V.** Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

**VI.** Instituições de Ensino Superior;

**VII.** outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Art. 2º** Os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Governador/Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei \_\_\_\_\_.

**§1º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§2º** Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

**Art. 4º** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

**§1º** A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado/Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

**§2º** As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

**§3º** A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

**§4º** O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

**§5º** As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

**Art. 5º** A função do membro do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Estado/Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II.** faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III.** apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV.** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V.** for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§1º** O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

**§2º** O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§3º** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** Aos membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe:

**I.** Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

**II.** Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

**III.** assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

**IV.** solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

**V.** debater e votar a matéria em discussão;

**VI.** requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

**VII.** pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

**VIII.** apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

**IX.** proferir declarações de voto, quando o desejar;

**X.** propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

**XI.** propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

**XII.** apresentar questões de ordem na reunião;

**XIII.** acompanhar as atividades da Secretaria;

**XIV.** apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

**XV.** propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

**XVI.** votar e ser votado para cargos do Conselho;

**XVII.** requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**XVIII.** fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

**XIX.** requerer votação de matéria em regime de urgência;

**XX.** apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

**XXI.** deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;

**XXII.** participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 10º** A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

**I.** em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

**II.** no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

**III.** quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

**IV.** quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA**

**Art. 11º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I.** Plenário
- II.** Secretaria
- III.** Comissões permanentes;
- IV.** Grupos temáticos

**Parágrafo único.** O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA DIRETORIA**

**Art. 12º** O Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 13º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta; devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei nº \_\_\_\_\_.

**Art. 14º** Compete ao Presidente:

**I.** cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

**II.** representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

**III.** convocar e presidir as seções da Plenária;

**IV.** submeter a pauta à aprovação da Plenária;

**V.** submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

**VI.** participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

**VII.** praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

**VIII.** assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembléia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

**IX.** delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia Geral;

**X.** submeter à apreciação da Assembléia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

**XI.** submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

**XII.** propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

**XIII.** nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

**XIV.** dar publicidade às decisões do Conselho;

**XV.** consultar a assembléia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XVI.** convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

**XVII.** decidir sobre questões de ordem;

**XVIII.** desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

**XIX.** exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

**XX.** aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

**XXI.** solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência

simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 15º** São atribuições do Vice-Presidente:

**I.** substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

**II.** auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**III.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III DO PLENÁRIO

**Art. 16º** Cabe ao Plenário do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

**I.** deliberar, por maioria absoluta:

**a)** nos casos de alteração do Regimento Interno;

**b)** na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

**c)** quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**II.** deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

**III.** baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV.** aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

**V.** requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

**VI.** propor a convocação da Conferência Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

**VII.** deliberar a destituição de Conselheiros;

**VIII.** convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

**IX.** elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo estadual/municipal da pessoa idosa;

**X.** analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 17º** Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

**Art. 18º** O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§1º** Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 19** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

**I.** abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II.** avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

**III.** outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

**Parágrafo único.** A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 20º** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

**I.** verificação do *quorum* necessário para a instalação dos trabalhos;

**II.** apresentação das justificativas de ausências;

**III.** abertura da sessão pelo Presidente;

**IV.** leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

**V.** comunicações do Presidente;

**VI.** comunicações dos demais membros do Conselho;

**VII.** leitura do expediente;

**VIII.** leitura da pauta do dia;

**IX.** pedido de inclusão de matéria nova na “*ordem do dia*”;

**X.** discussão e votação da “*ordem do dia*”;

**XI.** apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;

**XII.** deliberações e encaminhamentos;

**XIII.** encerramento da sessão.

**§1º** Havendo número legal será iniciada a sessão.

**§2º** Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

**§3º** Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

**§4º** Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 21º** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

**§1º** Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

**§2º** Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

**Art. 22º** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

**Art. 23º** As Comissões Permanentes de natureza técnica será constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores. Parágrafo 1º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;
- b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- c) Comissão de Comunicação Social
- d) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Estado/Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Estadual/Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;
- e) Comissão de Articulação de Conselhos.

**Parágrafo 2º.** as Comissões Permanentes deverão apresentar à assembléia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA

**Art. 25º** São atribuições do Secretário-Executivo:

**I.** secretariar as reuniões sessões do Conselho;

**II.** tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

**III.** encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembléia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

**IV.** prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

**V.** redigir as atas das sessões do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

**VI.** controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

**VII.** proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

**VIII.** providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

**IX.** receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

**X.** Informar aos Conselheiros o calendário sessões aprazadas das sessões e respectivas pautas;

**XI.** receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

**XII.** proceder à leitura da pauta das sessões;

**XIII.** desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

**Art. 26º** A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Estadual/Municipal da Pessoa Idosa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

**Art. 28º** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

**Art. 29º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Local e data

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS.

## Minutas do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho Estadual/ Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Decreto nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Cria a Comissão de Organização do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O Governador/Prefeito de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa pela Lei \_\_\_\_\_, Decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Organização do Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de organizar o 1º processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

**Art. 2º** A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição: (nominar os integrantes)

I - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

III - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Estadual/Municipal de \_\_\_\_\_ assessorar a Comissão e proporcionar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

**Art. 4º** A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governador/Prefeito Municipal, em  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

**Minutas do Edital que estabelece a abertura do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e convoca as entidades não-governamentais para participarem da eleição**

ESTADO/MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

EDITAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ESTABELECE A ABERTURA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA TAL**

O GOVERNADOR/PREFEITO ESTADUAL/MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais (BASE LEGAL), pelo presente edital, convida todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ou quaisquer outras Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), constituídas há mais de um ano (INFORMAR OUTROS REQUISITOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL, SE HOVER) a participarem da assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h, no \_\_\_\_\_.

*Sobre as OSCIP ver a 9.790 de 23/09/1999, o Decreto 3.100 de 30/06/1999 e Portaria 361 de 27/07/1999 do Ministério da Justiça*

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na Imprensa Oficial (onde houver) mediante afixação na sede Governo/Prefeitura, Câmara Estadual/Municipal, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Estado/Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Estado/Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

## **GOVERNADOR/PREFEITO ANEXO I**

Regulamento para o primeiro processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Biênio \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre a Regulamentação do primeiro processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Biênio \_\_\_\_\_.

O Governador/Prefeito de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o primeiro processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio \_\_\_\_\_.

### Da Assembléia

**Art. 1º** A Assembléia estará aberta a todos os interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

**Art. 2º** A Assembléia será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Estadual/Municipal.

### Das Habilitações

**Art. 3º** As habilitações das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser realizadas no período de \_\_\_\_\_

a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, perante a Comissão Organizadora do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em formulário próprio, no endereço

---

**Art. 4º** No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

### Dos Fóruns Específicos

**Art. 5º** Os Fóruns Específicos serão distribuídos por categorias, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas por Mesas Diretoras específicas.

**Art. 6º** As Mesas Diretoras serão compostas de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal<sup>2)</sup>, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** É vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

**Art. 7º** Compete às Mesas Diretoras:

- I - proceder à abertura dos Fóruns;
- II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

---

2) Espécie de juiz.

**III** - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;

**IV** - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;

**V** - dar início e finalizar o processo de escolha;

**VI** - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;

**VII** - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.

**VIII** - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

**IX** - consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.

**X** - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.

**XI** - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

**XII** - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

**XIII** - lavrar a ata dos Fóruns Específicos - votação e apuração - onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

**XIV** - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

**XV** - encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora.

**Art. 8º** Os Fóruns Específicos terão seus inícios e términos, nos horários de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas respectivamente. Da votação

**Art. 9º** As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 10º** Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

**Art. 11º** O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

**Art. 12º** A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

**Art. 13º** Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

**Art. 14º** Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

**Art. 15º** A listagem dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

## Da apuração

**Art. 16º** A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

**Art. 17º** Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II - não corresponderem ao modelo da cédula "Oficial";

III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

**Art. 18º** Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

**Art. 19º** Serão considerados escolhidos:

I - como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II - como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

**Art. 20º** Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

## Da homologação

**Art. 21º** A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feito na Assembléia por intermédio da Comissão Organizadora.

**Art. 22º** No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

**Art. 23º** O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

## Das vagas

**Art. 24º** As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão em número de \_\_\_\_\_, nas seguintes categorias:

**a)** \_\_\_\_ representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

**b)** \_\_\_\_ representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

**c)** \_\_\_\_ representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa conforme Lei Estadual/Municipal de Criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa nº \_\_\_\_\_.

## Modelo do Formulário de Inscrição

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO  
ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM  
FÓRUM PRÓPRIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL  
DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BIÊNIO \_\_\_\_\_.

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Protocolo de Inscrição nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 1 - REQUERIMENTO:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora,

A instituição/entidade abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº \_\_\_\_\_, na qualidade de ( ) candidata/( ) votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

#### 2 - QUALIFICAÇÃO:

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ EL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ DATA DE FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

3 - CATEGORIA A QUE PERTENCE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA QUE RECEBEU  
O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PRE-  
ENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:

**Obs:** É indispensável a apresentação do formulário de inscrição e do documento de identidade para participação da eleição.

**Parágrafo único.** Nos Fóruns Específicos também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 17 do presente regulamento.

### Da posse

**Art. 25º** Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Governador/Prefeito ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

### Das disposições finais

**Art. 26º** A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.

**Art. 27º** A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

**Art. 28º** Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

**Art. 29º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

Estado/Município, \_\_\_\_\_.

GOVERNADOR/PREFEITO

**Modelos de cédula para utilização no processo de escola dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**

**(MODELO DE CÉDULA - FRENTE)**

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO  
ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

1ª Dobra -----

---

PRESIDENTE

---

SECRETÁRIO

2ª Dobra -----

## (MODELO DE CÉDULA - VERSO)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO  
ESTADUAL/ MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### CÉDULA DE VOTAÇÃO

1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTAN-  
TES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUNS ESPECÍFI-  
COS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADU-  
AL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE  
\_\_\_\_\_ PARA O BIÊNIO \_\_\_\_\_.

CATEGÓRIA:

ENTIDADES CANDIDATAS:

( ) X

( ) Y

( ) Z

**Obs:** O eleitor deverá votar somente em \_\_\_\_\_ candidato(s) para esta categoria.

## Modelo de lista de presença

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO  
ESTADUAL/ MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUMS ESPECÍFICOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BIÊNIO \_\_\_\_\_.

NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE

## Modelo de Edital de publicação dos inscritos.

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO ESTADUAL/ MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### Edital de Publicação

A Comissão Organizadora do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, TORNA PÚBLICO, a Primeira Relação dos Inscritos para concorrer a uma das vagas de Representante da Sociedade Civil do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, Biênio \_\_\_\_\_.

**CATEGORIA:** Sindicato e/ou Associação de Aposentados.

Candidatos:

- 1 - X
- 2 - Y
- 3 - Z

**CATEGORIA:** Organização de Grupo ou Movimento da Pessoa Idosa.

Candidatos:

- 1 - X
- 2 - Y
- 3 - Z

**CATEGORIA:** Entidades de atendimento e promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Candidatos:

- 1 - X
- 2 - Y
- 3 - Z

A partir da data de publicação do presente edital, será iniciado o prazo de 03 (três) dias para impugnação dos inscritos o que ocorrerá perante a Comissão Organizadora do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no endereço

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Presidente da Comissão Organizadora do  
Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**

#### Observações:

1. Após o prazo para impugnações, deverá ser publicada a listagem final das entidades candidatas;
2. Idêntico procedimento deverá ser adotado em relação às entidades que pretenderem participar dos Fóruns Específicos apenas como votantes.

## Modelo de Mapa de Apuração

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES  
DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUMS ESPECÍFICOS PARA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL  
DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE \_\_\_\_\_,  
BIÊNIO \_\_\_\_\_.

## MAPA DE APURAÇÃO

### CATEGORIA:

Data da Fundação	Entidades Candidatas	Somatório dos Votos	Total	Classif.
Voto em Branco				
Voto Nulo				

## Modelo de Ata dos Fóruns Específicos

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO  
ESTADUAL/ MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### ATA DOS FÓRUNS ESPECÍFICOS

**CATEGORIA:** \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ localizada no endereço \_\_\_\_\_, neste Estado/Município, às \_\_\_\_\_ horas foi dado início aos trabalhos do Fórum Específico, Categoria \_\_\_\_\_ sobre o processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para Composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, para o biênio \_\_\_\_\_. Em seguida foi aberto o espaço para a apresentação das candidaturas e propostas. Após o encerramento das apresentações, às \_\_\_\_\_ horas, deu-se início à votação dos representantes da categoria para a composição do referido Conselho. A mesa diretora foi composta pelo(a)s Sr(a)s \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, Presidente e Secretário, respectivamente, tendo como Vogal o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_.

Iniciados os trabalhos de votação às \_\_\_\_\_ horas, foram admitidos os primeiros votantes no local designado para instalação da mesa receptora e apuradora.

Foram registradas as seguintes ocorrências: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Finalizados os trabalhos às \_\_\_\_\_ horas, obteve-se o seguinte resultado: nº de cédulas recebidas: \_\_\_\_\_, nº de votantes: \_\_\_\_\_, nº de não votantes: \_\_\_\_\_, cédulas inutilizadas: \_\_\_\_\_, cédulas recebidas não utilizadas: \_\_\_\_\_. Iniciados os trabalhos de apuração, verificou-se o seguinte resultado do processo eleitoral: votos nulo: \_\_\_\_\_, votos em branco: \_\_\_\_\_, votos válidos: \_\_\_\_\_, sendo escolhidos os seguintes representantes desta Categoria, para Composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, biênio \_\_\_\_\_, na ordem de classificação das Entidades Titulares e Suplentes, observado o edital regulamentador do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

**Titulares:**

Total de Votos.

1 -

2 -

**Suplentes:**

1 -

2 -

Terminado os trabalhos às \_\_\_\_\_ horas, foi lavrada a ata e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por duas Testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURAS

## Modelo de Decreto nomeando os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

GOVERNO ESTADUAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
DECRETO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nomeia os membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

GOVERNADOR/PREFEITO DE \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para composição do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de \_\_\_\_\_, os seguintes membros:

- I. Xxxx
- II. Xxxx
- III. Xxxx
- IV. xxxx

**Art. 2º** O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Estado/Município \_\_\_\_\_".

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

GOVERNADOR/PREFEITO

## Modelos de Decreto regulamentando o Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa

GOVERNO ESTADUAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
DECRETO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

GOVERNADOR/PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 4º** Ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação

dos valores constantes no Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de \_\_\_\_\_.

**Art. 4º** O Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Estadual/Municipal \_\_\_\_\_, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

**I** - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - submeter ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

**III** - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

**I** - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

**II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

**IV** - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

**V** - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

**VI** - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**VII** - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

**VIII** - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Estado/Município \_\_\_\_\_ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

**IX** - transferência do Fundo Nacional Idoso;

**X** - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

**XI** - outras receitas diversas.

## **CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica

aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa”.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Estadual/Municipal \_\_\_\_\_ e pelo Diretor/Gerente \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho. Art. 8º O Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria \_\_\_\_\_.

**§1º** A execução financeira do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**§2º** Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria \_\_\_\_\_ encaminhará à Secretaria Estadual/Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

**II** - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

**53º** Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Estadual/Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 9º** O exercício financeiro do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 10º** O saldo positivo do Fundo Estadual/Municipal da pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 11º** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Estadual/Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

GOVERNADOR/PREFEITO

# Bibliografia Consultada

Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina. Modelo para implantação de Conselho Municipal do Idoso, Cartilha CMI. Disponível em <[http://www.sst.sc.gov.br/arquivos/id\\_submenu/318/cartilha\\_cmi\\_sanata\\_catarina\\_ultima\\_versao\\_17\\_07.pdf](http://www.sst.sc.gov.br/arquivos/id_submenu/318/cartilha_cmi_sanata_catarina_ultima_versao_17_07.pdf)>. Acesso em 12/07/2016

Conselho Estadual do Idoso de Goiás. Manual da formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Goiás: Secretaria de Estado de Cidadania, 2007.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Diretrizes para criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Fundo Municipal de Direitos do Idoso: cartilha de orientação para

criação. Natal: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, das Comunidades Indígenas, do Idoso e das Minorias Étnicas; junho de 2007.



# Legislação Consultada

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
- **Lei 4.320, de 17/03/1964** – estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei 9.790, de 23/09/1999** – dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- **Lei 8.842, de 04/10/1994** – dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outra providencias.
- **Lei 10.741, de 01/10/2003** – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **Decreto 3.100 de 30/06/1999** – regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

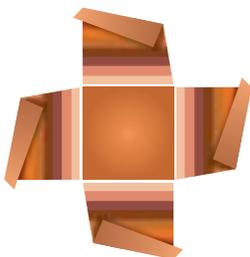
- **Decreto 5.109 de 17/06/2004** - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências.
- **Resolução nº 18 de 11/06/2012** - dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.
- **Resolução nº 19 de 27/07/2013** - Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.











## **PESSOA IDOSA**

**4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



MINISTÉRIO DA  
**JUSTIÇA E CIDADANIA**  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
**DIREITOS HUMANOS**

